

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.477 DE 08 DE JUNHO DE 2021

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 08/06/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

o que consta dos Processos nº SEI-070002/000278/2021 e nº PD-07/014.277/2018, referentes ao requerimento de Licença de Operação para a empresa ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A para realizar atividade de operações portuárias de embarque, desembarque, movimentação, armazenagem e conferência aduaneira de contêineres e cargas soltas (exportação e importação), bem como descarregamento de granéis sólidos (calcário dolomítico e calcítico), em uma área total de 188.037,39 m², englobando armazéns de importação, perdimento, bagagem e produtos químicos (exceto inflamáveis), localizada na Avenida Rio de Janeiro s/n, Caju, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 048/2021, da GELIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação para a empresa ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A para realizar atividade de operações portuárias de embarque, desembarque, movimentação, armazenagem e conferência aduaneira de contêineres e cargas soltas (exportação e importação), bem como, descarregamento de granéis sólidos (calcário dolomítico e calcítico), em uma área total de 188.037,39 m², englobando armazéns de importação, perdimento, bagagem e produtos químicos (exceto inflamáveis), localizada na Avenida Rio de Janeiro s/n, Caju, Município do Rio de Janeiro,

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 11/06/2021, pág.19

Retificação Publicada no Diário Oficial de 17/06/2021, pág.29

Retificação Publicada no Diário Oficial de 28/06/2021, pág.34